



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA

Avenida Santa Catarina, 1465, - Bairro Santa Catarina - Imbituba - CEP 88780-000

Telefone: (48)32556710 **AUTORIZAÇÃO DIRETA Nº 3/2022**

AUTORIZAÇÃO DIRETA Nº: 3/2022

Processo nº 02127.000334/2022-04

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 04/2009 e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA a implantação / operação / desenvolvimento da atividade, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais afetadas.

Unidade de Conservação afetada (Nome/Ato de Criação): Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca - decreto federal s/nº em 14 de setembro de 2000

Atividade: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PROLONGAMENTO DO ENROCAMENTO DE PEDRAS JUNTO À MARGEM NORTE/LESTE DO CANAL DA BARRA DO CAMACHO

Empreendedor: MUNÍCIPIO DE JAGUARUNA CNPJ/CPF: 82.928.698/0001-74

Condicionantes Gerais:

- 1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento;
- 2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
- 3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação
- 4. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente.

Condicionantes Específicas:

- 5. As intervenções deverão limitar-se ao projeto apresentado, que não poderá ser alterado sem autorização prévia;
- 6. O empreendedor deverá ser realizada a retirada e destinação adequada de todos os rejeitos de construção;
- 7. O empreendedor deverá apresentar "Programa de Controle de Erosão e Assoreamento" a ser realizado em período anterior, durante em, no mínimo, por mais 3 anos após a conclusão das obras;
- 8. O empreendedor deverá apresentar "Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais" a ser realizado em período anterior, durante em, no mínimo, por mais 3 anos após a conclusão das obras;
- 9. O empreendedor deverá apresentar "Monitoramento e Conservação da Biota Aquática" a ser realizado em período anterior, durante em, no mínimo, por mais 3 anos após a conclusão das obras.

Imbituba, SC, 29, 04, 2022

Autoridade/Cargo: Assinatura Eletrônica







Documento assinado eletronicamente por RENATA DANIELLA VARGAS, Chefe, em 29/04/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 10990518 e o código CRC BAE38599.





